



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 32/89.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao patrimônio do doador, área que recebeu para construção de escola e não aproveitou e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

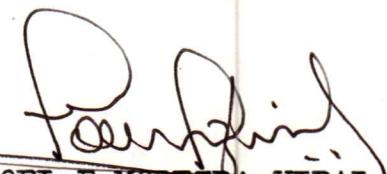
Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a promover a reversão ao patrimônio dos doadores JOSE MARTINS MEIRA e sua mu- lher, Senhora JULIA AFONSO MEIRA, a parte ideal de 2.167,00 m² , situada na localidade de Água Azul, deste Município, que deles recebeu por doação, conforme Registro nº 3, na Matrícula nº 3.082, do Registro Geral de Imóveis, desta Comarca.

Parágrafo Único - A reversão autorizada justifica-se pela não utilização do terreno para o fim que foi doado, de cons- trução de uma escola.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 12 de dezembro de 1.989.


CESAR AUGUSTO LEONI
1º Secretário


MANOEL F. MOREIRA VIDAL
Presidente





Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 1359/89

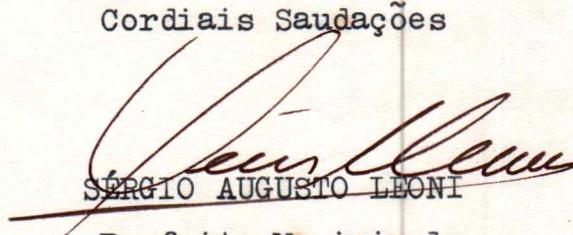
Lapa, 13 de novembro de 1989.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 32/89, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao patrimônio do doador, área que recebeu para construção de escola e não aproveitou, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 33/89, que cria uma creche no Bairro da Cohapar, e dá outras providências; e Projeto de Lei nº 34/89 que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o município de Porto Amazonas e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero protestos de apreço e consideração.

Cordiais Saudações


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 463189
DATA 20.11.89

meio eletrônico
ao expedir pro
correio eletrônico

ILUSTRÍSSIMO SENHOR:

MANOEL F. MOREIRA VIDAL

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 32/89

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao patrimônio do doador, área que recebeu para construção de escola e não aproveitou e dá outras providências.

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a promover a reversão ao patrimônio dos doadores JOSÉ MARTINS MEIRA e sua mulher, senhora JULIA AFONSO MEIRA, a parte ideal de 2.167,00 m², situada na localidade de Água Azul, deste Município, que deles recebeu por doação, conforme Registro nº 3, na Matrícula nº 3.082, do Registro Geral de Imóveis, desta Comarca.

Parágrafo Único - A reversão autorizada justifica-se pela não utilização do terreno para o fim que foi doado, de construção de uma escola.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de novembro de 1989.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32/89

A doação da área cuja reversão é pretendida, foi procedida com a finalidade específica de sobre ela ser construída uma casa escolar.

Como não há qualquer interesse da administração na construções da escola, nada mais justo que fazer retornar o imóvel ao patrimônio dos doadores.

Espera-se por isso a aprovação do presente projeto.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de novembro de 1989.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 32/89

Esta Comissão, para que melhor possa analizar o projeto em referência, solicita à Mesa, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no sentido de solicitar cópia da matrícula nº 3082 do Registro Geral de Imóveis, desta Comarca, reservando-se a dar o seu parecer, após cumprido o ora solicitado.

Lapa, 27 de novembro de 1.989.

Osvaldo B. Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Membro

Cesar Leoni
CESAR AUGUSTO LEONI

Presidente
Relator

Ernesto dos Santos Neto
ERNESTO DOS SANTOS NETO

Membro



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 1.430/89

Lapa, 30 de novembro de 1989

Senhor Presidente:

Em atenção ao contido no ofício nº 175/89, encaminho a Vossa Excelência, cópia da matrícula nº 3082, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Na oportunidade, firmamo-nos

Atenciosamente.

SÉRGIO AUGUSTO LEON
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 478/89

DATA 01/12/89

EXMO. SR.
MANOEL F. MOREIRA VIDAL
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Recebi o documento
enviado da P.M.
fazendo a sua
entrega.

REGISTRO DE IMÓVEIS
R. BARÃO DOS CAMPOS GERAIS, 72
TITULAR:
AUGUSTO ALVES GUIMARÃES
C. P. F. 002881109-78
LAPA — PARANÁ

"LIVRO NÚMERO DOIS"

REGISTRO GERAL

FICHA
COMARCA DA LAPA.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Barão dos Campos Gerais, 72

RUBRICA
Loja 1

CEP 83.750

LAPA - PR.

MATRÍCULA N° 3.082.

CENTRO

DATA:- 30 de maio de 1.978.

IMÓVEL:- Um terreno de pastagem, com a área de dois alqueires e quatro litros, ou seja, CINQUENTA MIL E OITOCENTOS E VINTE METROS QUADRADOS (5 ha, 08 ares e 20 centiares), situado no lugar denominado Água Azul, Distrito do mesmo nome, neste Município e Comarca, e confrontando atualmente, com terras pertencentes a Sebastião Ambrósio de Meira, Francisco Ferreira Machado, Hilário Zietek, e finalmente com Clementino Vieira de Jesus. - OBSERVAÇÕES:- As confrontações foram atualizadas pelo proprietário, de acordo com o Provimento nº 260, da Corregedoria Geral da Justiça, do Estado do Pr.

PROPRIETÁRIO:- JOSÉ MARTINS MEIRA, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado e residente em Água Azul, neste Município e Comarca, e inscrito no CPF sob nº 109.111.549-49.

REGISTRO ANTERIOR:- N° 21.812, feito às fls. 52, do Livro nº 3-X, de Transcrição das Transmissões, deste Cartório.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Lapa, 30 de maio de 1.978

O Oficial:-

R. 1 - 3.082 - Protoc. 4.742, de 30-05-78:- HIPOTECA CEDULAR - Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, N° EAI-78/01. - 073-1, emitida em data de 29 de maio de 1.978, pelo proprietário qualificado na matrícula, e sua mulher, dona JULIA AFONSO MEIRA, brasileira, do lar, domiciliada e residente em Água Azul, neste Município e Comarca, e dependente do CPF nº 109.111.549-49; - ao BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CGC/MF sob nº 00.000.000/0630-02, agência desta cidade, ou à sua ordem; - no valor de Cr\$. 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), deferido para financiamento de aquisição de uma motosserra; crédito esse com vencimento para 31 de maio de 1.980, e que será pago na praça desta cidade, do seguinte modo: em 31-05-79 Cr\$. 5.000,00 e em 31-05-80 Cr\$. 5.000,00; - cédula essa aos juros de 13% ao ano, pagáveis em 30/6, 31/12, no vencimento e/ou na liquidação da cédula, podendo ser capitalizado, e cuja remição é de 100% do valor dos bens a liberar; - tudo sob as demais condições constantes do referido instrumento; - os emitentes, dão ao Banco do Brasil S.A., em Hipoteca Cedular de PRIMEIRO GRAU, e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da matrícula, pelo valor proporcional ao total das terras constantes da cédula. - Contrato apresentado sem anexos. - Custas:- Já tributadas no Registro Auxiliar nº 1.502.

O referido é verdade e dou fé.

Lapa, 30 de maio de 1.978

O Oficial:-

AV.02/3.082- PROTOCOLO N° 29.746 de 08 de JUNHO de 1.988:- AVERBAÇÃO DE BAIXA:- Procede-se a esta averbação nos termos do memorando passado pelo Banco do Brasil S/A. agência desta Cidade, datado de hoje, e devidamente firmado pelos administradores, e apresentado a este Ofício, e no qual o referido Banco autoriza a baixa do R.01/3.082 retro. Custas:- Av. cz\$ 0,01. CID. O Referido é verdade e dou fé. Lapa, 08 de JUNHO de 1.988.- A SUB-OFICIAL:-

Operário do Brasil

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA N°
3.082.

CONTINUAÇÃO

R.03/3.082 - PROTOCOLO Nº.29.773 de 10/JUNHO/1.988:-

ALIENAÇÃO DE PARTE IDEAL:- UMA PARTE IDEAL, com a área de 2.167,00 m² (DOIS MIL CENTO E SESSENTA E SETE METROS QUADRADOS), no imóvel da presente matricula, cadastrado no INCRA, sob nº.705 020 026 077 com A.T. de 21,9 ha (em conjunto com outras áreas do mesmo proprietário), cuja parte ideal foi alienada como se registra.- ADQUIRENTE: O MUNICIPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº.76 020 452 0001 05, o qual foi representado por seu Prefeito Dr. Wilson Moreira Montenegro, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, CIRG' nº.76 073 II Pr.- TRANSMITENTES:- JOSÉ MARTINS MEIRA, lavrador, e sua mulher dona JULIA AFONSO MEIRA, do lar, brasileiros, domiciliados e residentes em Água Azul, neste Município, CPF comum nº.109 111 549 49.- TITULO:- Doação "Inter-vivos".- FORMA DO TITULO:- Escritura pública lavrada em data de 09 de junho de 1.988, às fls.65 do Livro nº.222, do Tabelionato desta cidade, mediante a apresentação da negativa de onus reais, comprovante do ITR de 1.987 quitado, e declarado que os doadores não são vinculados como empregadores ou produtores rurais à Previdência Social, e ainda que os mesmos respondem sob as penas da Lei pela afirmativa de que a área não se acha gravada de onus, hipotecas, ações, inclusive de caráter reipersecutório.- Cuja adquirente esta isento do pagamento do ITBI, conforme GR-4, caribmad, digo carimbada em data de 09/06/88, pela Agência de Rendas Estaduais. A DOI a SRF foi expedida pelo Tabelionato.- VALOR:- Cr\$.30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS) estimado pelas partes para todos os fins de direitos. CONDICOES:- Não tem.- Cota (Isento na forma das Leis Orgânicas dos Municípios).- Registro do distribuidor nº.527/88.- ACP.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR 10 DE JUNHO DE 1.988. O OFICIAL SUBSTITUTO:- Autônomo da Lapa

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA LAPA - PARANÁ

AUTENTICAÇÃO

COO a autenticidade da presente fico
que encontra-se arquivado nôsta Carta
nesse ato de fes além do que consta dela
O referido é verdade e dou fé.

LAPA, 30 de 11 de Maio 89

• Serventuário

Cleonice Linh-Res Dittmar
CLEONICE LINH-RES DITTMAR
Sub-Oficial
REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DA LAPA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Barão dos Campos Gerais, 72

Loja 1

CENTRO — CEP 83.750

LAPA - PR

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

SEGUE



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 32/89

Pelo Projeto em referência, solicita o Executivo Municipal autorização para reverter aos doadores o imóvel objeto do Registro nº 03 da Matricula nº 3.082, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa, havido pela Municipalidade em data de 09 de julho de 1988, para que nele fosse construído uma casa escolar, cuja edificação não é mais de interesse daquela administração. Nada impede a pretenção do Executivo Municipal, uma vez atendido o disposto no artigo 74, item VIII, da Lei Complementar nº 27 de 08 de janeiro de 1986, ou seja, por este Poder Legislativo, aprovado o projeto em exame.

Cabe ao Plenário se manifestar quanto a oportunidade da matéria.

É o parecer.

Lapa, 07 de dezembro de 1.989.

Osvaldo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Membro

Cesar Leoni
CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator

Ernesto dos Santos Neto
ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro